DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Mascote

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA SME Nº 009.2026 – MATRÍCULA 2027

PORTARIA SME Nº 009.2026 - MATRÍCULA 2027

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 009, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para realização de rematrículas, matrículas e organização do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mascote – BA, para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASCOTE BAHIA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e organizar o processo de matrículas e rematrículas em todas as Unidades Escolares da Sistema Municipal de Ensino de Mascote – Bahia para o ano letivo de 2027.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência nas escolas pública municipais com dignidade, de acordo os artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO regulamentar as normas e procedimentos referentes à rematrícula, transferências de concluintes e novas matrículas para o ano letivo de 2027 do Sistema Municipal de Ensino de Mascote – BA.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução CEB nº 6/2010 que dispõe sobre o corte etário para o ingresso na Pré-Escola e Ensino Fundamental e estabelece a data de 31 de março do ano da matrícula como referência.

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

CONSIDERANDO o inciso V, art. 11 da Lei nº 9394/96, onde o município deve oferecer Educação Infantil (Creches e Pré-Escola) e com prioridade o Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 5º) e anos finais (6º ao 9º) EPJAI anos iniciais e finais nos turnos matutino, vespertino e noturno.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento da carga horária estabelecida no Calendário Escolar para o ano letivo de 2027.

CONSIDERANDO a importância da coleta de dados para o Censo Escolar como principal instrumento de coleta de informações e captação de recursos da Educação

Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidades de ensino ofertadas no Sistema Municipal de Ensino de Mascote – BA.

CONSIDERANDO as metas 1,2,3,4 e 6 do PME (Plano Municipal de Educação de Mascote),

RESOLVE:

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. Fica estabelecido o período para matrículas de estudantes novatos, alunos sem vínculo escolar e alunos oriundos de outros municípios e rematrículas.

§1º. Novas matrículas: A partir de 10 de novembro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027. Ou em qualquer tempo durante o ano letivo de 2027, desde que apresente a documentação obrigatória de acordo com essa Portaria.

§2º. As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar nos turnos matutino, vespertino e noturno;

a) Matutino: 07h30 às 11h30
b) Vespertino: 13h00 às 17h00
c) Noturno:19h00 às 21h30

§3º. Não será aceito reserva de rematrícula/matrícula por meio de aplicativo de conversa (WhatsApp e Instagram), deixando pais/responsáveis de alunos que vão presencialmente na escola, sem a vaga real.

Art. 2º. A matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno, ou no caso em que o aluno for maior de 18 anos até data da matrícula e rematrícula.

Art. 3º. Será garantida a matrícula dos alunos novos da EPJAI/EJA (Educação de Jovens e Adultos), em três etapas:

1ª Etapa -Durante o período das rematrículas/matrículas 09/11/2026 a 09/12/2026
2ª Etapa- Dia D da EPJAI/EJA em 10/02/2027
3ª Etapa- Dia D da EPJAI/EJA em 08/07/2027

Art. 4º. O acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito, amparado na Constituição Federal, ~~e~~ na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº. 9.394/96~~,~~ e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº. 607/2015 que garantem a matrícula na Educação Básica para todos os alunos em idade escolar, bem como aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria.

Art. 5º. As matrículas da Educação Infantil deverão observar as idades completas ou a completar conforme descrito:

a) Creche I: 1 ano e 7 meses (Grupo 2, da Base Nacional Comum Curricular) a 2 anos e 11 meses
b) Creche II: 3 anos a 3 anos e 11 meses
c) Pré- Escola I: 4 anos
d) Pré-Escola II: 5 anos

Art. 6º. Será garantida a matrícula dos alunos novos da EPJAI/EJA (Educação de Jovens e Adultos), em três etapas:
1ª Etapa -Durante o período das rematrículas/matrículas 09/11/2026 a 09/12/2026
2ª Etapa- Dia D da EPJAI/EJA em 10/02/2027
3ª Etapa- Dia D da EPJAI/EJA em 08/07/2027

Art. 7º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE – deverá ser ofertado a todos os alunos, público-alvo da Educação Especial, os quais devem ser matriculados nas classes comuns, sendo o AEE funcionando em turno oposto ao do ensino regular em Sala de Recursos Multifuncionais ou Centro de Atendimento destinado a essa finalidade.

Parágrafo Único: O Atendimento Educacional Especializado – AEE e Centro de Atendimento Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Art. 8º. Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Municipal de Ensino de Mascote.

Art. 9º. É PRIORITÁRIO A REMATRÍCULA/MATRÍCULA dos alunos da Zona Rural no turno em que o transporte é disponibilizado (matutino).

Art. 10. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor/raça, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 11. A Unidade Escolar deverá obrigatoriamente entregar o comprovante de matrícula ou rematrícula aos pais/responsáveis.

Parágrafo Único: O Atendimento Educacional Especializado – AEE e Centro de Atendimento Multidisciplinar tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Art. 12. As matrículas da Educação Infantil deverão observar as idades completas ou a completar conforme descrito:
a) Creche I: 1 ano e 7 meses (Grupo 2, da Base Nacional Comum Curricular) a 2 anos e 11 meses
b) Creche II: 3 anos a 3 anos e 11 meses
c) Pré- Escola I: 4 anos
d) Pré-Escola II: 5 anos

Art. 13. As turmas na modalidade de Educação para Pessoas Jovens Adultos e Idosas em nível de Ensino Fundamental serão oferecidas em etapa anual e, destinam-se aqueles que não tiveram acesso ou possibilidade de conclusão do ensino fundamental na idade própria. A matrícula dessas turmas será ofertada nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Art. 14. Ficar atento na organização das turmas por turno (Ex. 1º ano A matutino/ 1º B vespertino) não organizar turmas com ano/série iguais no mesmo turno, exceto a Unidade Escolar que tiver mais de duas turmas na mesma etapa de ensino (Ex. 3 turmas de 1º ano).

Art. 15. Garantir a prioridade de matrícula para o aluno que reside próximo à escola (inciso V, art. 53 da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 2º., inciso VI do Decreto Federal nº. 6.094/07), caso não haja disponibilidade da oferta da etapa de ensino em conformidade com os dispositivos legais, o aluno será matriculado na unidade escolar que tiver disponibilidade de vaga.

Art. 16. Fazer levantamento em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, junto à comunidade escolar, para verificar o número de crianças e jovens em idade escolar, cujos pais ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma escola, conscientizando-os de seu dever constitucional.

Art. 17. Realizar levantamento de alunos com defasagem idade/ano (idade/série), de no mínimo dois anos de distorção, para execução de proposta pedagógica diferenciada, assegurando meios específicos para o êxito de sua aprendizagem, assim promovendo a Lei de Amparo para alunos em processo de reclassificação (Lei nº 9.394/96 no Artigo 24º, inciso II).

Art. 18. Organizar um setor próprio para execução de Busca Ativa Escolar durante todo ano letivo para matrículas de alunos, monitoramento de abandono, desistência e evasão, sobretudo para que redução máxima do índice de abandono escolar.

Art. 19. Efetuar a matrícula a qualquer tempo do ano letivo, atendidas as disposições legais. A matrícula escolar a qualquer tempo é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)**,** que asseguram o acesso à educação básica como um direito público subjetivo.

PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA/ REMATRÍCULA

Art. 20. No ato da matrícula/rematrícula, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento ou RG;
II - Cópia do CPF;
III - Histórico Escolar Original ou (Declaração válida por 30 dias);
IV - Cópia do Comprovante de Residência;

V - Cópia do Número de Identificação Social (NIS) do aluno.
VI - Cópia do Cartão do SUS;
VII - Cópia da Caderneta de vacina atualizada para todas as turmas Educação Infantil (Creche e Pré -Escola) Anos iniciais (1º ao 5º) Anos finais (6º ao 9º).

Art. 21. No ato da matrícula os pais ou responsáveis ou o aluno, se maior de (18) anos, deverão declarar a cor/raça na ficha de matrícula conforme Lei 2.827/03 que obriga a inclusão do quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das instituições de educação básica e superior, públicas ou privadas, contribuindo para o registro do questionário socioeconômico (SABE/SAEB).

Parágrafo Único – Caso a obrigação prevista neste artigo não seja realizada, por qualquer que seja o motivo, será feita pelo Secretário(a) da Escola.

Art. 22. A matrícula será efetuada na série/ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

Art. 23. A realização da matrícula será concluída, para os alunos novos ou transferidos, após apresentação de todos os documentos indicados.

Art. 24. No ato da matrícula os pais ou responsáveis ou o aluno, se maior de (18) anos, deverão concordar com **Termo de Responsabilidade e Consentimento (**uso de imagem nas redes sociais da escola e da Secretaria Municipal de Educação) comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por quaisquer danos que o (a) filho (a) eventualmente causar.

Art. 25. Para efetivação da matrícula a Secretaria Municipal de Educação ajustará, considerando quando necessário maturidade e idade, o seguinte:

I – Educação Infantil:

a) Creche 1 - a partir de **1 ano e 7 meses a 2 anos e 11 meses completos ou a completar** até 31 de março de 2027, no mínimo 15 alunos e no máximo 20 alunos.

b) Creche II - **para crianças de três (03) anos completos ou a completar** até 31 de março de 2027, no mínimo 15 alunos e no máximo 20 alunos.

c) Pré-Escola I - **para crianças de quatro (04) anos completos ou a completar** até 31 de março de 2027 - mínimo 20 alunos e no máximo 25 alunos.

d) Pré-Escola II – **para crianças de (5) anos completos ou a completar** até 31 de março de 2027, no mínimo 20 alunos e no máximo 25 alunos.

II – Ensino Fundamental: (1º ano ao 9º ano): Para o ingresso dos alunos do 1º ano é obrigatório assegurar a matrícula na faixa etária de 6 (seis) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2026. Observando-se a idade/corte.

a) Total de alunos do 1º ao 5º ano, **no mínimo 20 alunos e no máximo 25 alunos**.

b) Total de alunos do 6º ao 9º ano**, no mínimo 25 alunos e no máximo 30 alunos.**

III – Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas (EPJAI): Para o ingresso do aluno na EPJAI no mínimo, 15 anos completos ou a completar até 31 de março 2027. O funcionamento das turmas da EJA, obedecerá ao número mínimo de 25 alunos matriculados.

Art. 26. Fica vedada a matrícula de alunos da Educação Infantil como **Assistentes** em turma não compatível com sua idade. **Ex. o aluno está em idade escolar de Creche I/II e ficará como assistente na Pré Escola I/II repetindo essa etapa por 2 anos, até equiparar com sua idade escolar adequada para ingressar no Ensino Fundamental I.**

Art. 27. É vedada/ proibida a mudança de turma e turno dos alunos rematriculados (alunos da casa), esses ajustes serão obedecidos mediante análise, para que não ocorra a superlotação de turmas.

§1º. A mudança de turno, quando de interesse da família/aluno, ficará condicionada à existência de vaga real no turno pretendido.

Art. 28. Os gestores, secretários escolares e auxiliares de secretaria, deverão orientar aos pais e/ou responsáveis a procurarem a Unidade Escolar que atende a etapa de ensino correta para seu/sua filho (a).

UNIDADE ESCOLAR	ETAPAS DE ENSINO QUE ATENDE
Creche Maria José da Silva Chaussê	Creche I/II e Pré-escola I/ II
Centro Educacional Castro Alves	Ens. Fundamental - Anos Iniciais e Finais / EPJAI (Iniciais e Finais)
Escola Municipal Manoel Santos Andrade	Creche II e II Pré-Escola I e II e Ens. Fundamental - Anos Iniciais e Finais/ EPJAI (Iniciais e Finais)
Escola Municipal Xisto Barreto	Creche I e II Pré-Escola I e II e Ens. Fundamental - Anos Iniciais e Finais (Integral) / EPJAI (Iniciais e Finais)
Escola Rui Barbosa	Creche I e II Pré-Escola I e II e Ens. Fundamental - Anos Iniciais e Finais/ EPJAI (Iniciais e Finais)
Centro Educacional de Mascote	Creche I e II Pré-Escola I e II e Ens. Fundamental Anos Iniciais e Finais (Integral) / EPJAI (Iniciais e Finais)
Escolas do Campo	Creche II – Pré- Escola I e II e Ens. Fundamental - Anos Iniciais/ EPJAI (Iniciais)

Art. 29. Para alcançar relação adequada entre o número de alunos por sala, as unidades de ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2027, de acordo com a resolução CEE/BA Nº. 26, de 15 de março de 2016, publicada no DOE de 13/05/2016. De acordo com o anexo II desta resolução. Alterado pela resolução do CEE nº. 82/2016.

§1º. Em situação excepcional, as turmas poderão funcionar com o número de até 10% de alunos superior ao máximo. Exceto as turmas da Educação Infantil (por obedecerem à legislação específica) e as turmas do ciclo de alfabetização (1º e 2º ano).

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e à Unidade Escolar, procederem a reorganização das turmas, até o término do 1º trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e o número máximo de estudantes, **de acordo com a Resolução CEE Nº 26, de 15 de março de 2016 publicada no DOE de 13/05/2016**. Levando - se em consideração a capacidade física e espaço nas Unidades Escolares.

§3º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso a capacidade física da sala de aula não comporte o número mínimo estabelecido nesta Portaria.

§4º. Far-se-á a junção de turmas com quantitativo abaixo do mínimo, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.

§5º Será permitida a formação de turmas multisseriadas, exclusivamente quando necessário, podendo organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada ou outras questões educacionais.

Art. 30. Os alunos com deficiências estarão incluídos no processo regular de rematrícula/matrículas, sendo-lhes garantidos os recursos humanos e à oferta de educação de qualidade.

§1º A necessidade do Profissional de Apoio Escolar será ofertada mediante Estudo de caso e também do PAEE regido pelo Decreto nº 12.686 de 2025.

§2º Todos os PEIs devem estar na pasta do aluno com deficiência para futuras consultas e acompanhamento em caso de transferência do aluno.

I -O estudo de caso deve detalhar as barreiras específicas que o estudante enfrenta no ambiente escolar e as necessidades de apoio para sua participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento de autonomia, conforme os incisos do § 1º do Art. 11.

§1º Decreto Nº 12.686, o estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I- Identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II - Análise das barreiras e do contexto escolar;

III Identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante;

IV Definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras;

V-O PAEE como Guia para a Alocação (Art. 12);

VI- Documento Vínculo: A necessidade de um profissional de apoio deve ser claramente justificada e detalhada no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). O PAEE é o documento individualizado que formaliza as necessidades e os apoios definidos. Sem um PAEE bem elaborado, não se justifica a alocação do profissional;

VII- Objetivos e Metas: O PAEE deve conter objetivos claros para o estudante, incluindo metas de desenvolvimento de autonomia. O profissional de apoio atua para auxiliar o estudante a alcançar esses objetivos, e não para criar dependência.

Art. 31. As Unidades Escolares deverão promover as adequações com o devido suporte da Coordenação de Matrícula da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação e monitoramento da Secretaria de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo cumprimento do ano letivo de 2026, com no mínimo 200 dias e carga horária de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

§1º Os 200 dias letivos, incluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final, conforme determina o Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

§2º O Calendário letivo 2027 contempla unidades divididas em bimestres em todas as modalidades de ensino, dias letivos, sábados letivos e datas comemorativas, recessos e feriados.

§3º As Unidades Escolares deverão afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2027 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 33. O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, conforme art. 24, inciso VI da Lei 9394/96.

Art. 34. Exige-se a frequência mínima 70% do total de horas letivas bimestral para os alunos no Ensino Fundamental I e II e de 60% na Educação Infantil para assegurar a condicionalidade do Sistema Presença (Bolsa Família).

Art. 35. Cabe a secretaria escolar monitorar o Quadro de Frequência com as faltas diárias dos alunos, e a cada 15 dias, encaminhar um relatório para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Sempre que constatada a infrequência do aluno de 04 a 17 anos, no período de 05 dias letivos consecutivos ou 07 dias alternados no período de 1 mês, a direção da Unidade Escolar tomará as medidas cabíveis.

§1º Caberá a unidade escolar notificar ao Conselho Tutelar do Município enviando a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, conforme inciso VIII do art. 12 da Lei 9394/96.

§2º As Unidades Escolares promoverão a Busca Ativa Escolar da população em idade escolar, articulando-se com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, juntamente com os demais órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude.

§3º Todos os servidores da educação municipal ficam convidados a atuar na Busca Ativa, nos dias de 04 de janeiro a 10 de fevereiro de 2027, para realização de mutirão em dias definidos e também a busca domiciliar para garantir o direito à educação de forma plena com a oferta de matrícula.

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 37. O cancelamento de matrícula ocorre quando:

§1º O desligamento definitivo do aluno da unidade escolar decorre da iniciativa do próprio aluno, quando maior de idade, ou a pedido de seu responsável legal, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento, sendo obrigatório a notificação ao Conselho Tutelar, também, sujeito às implicações legais.

§2º Fica vedado o cancelamento de matrícula por iniciativa da unidade, exceto no caso de matrícula efetuada com documentação falsa, adulterada ou inautêntica. Para tanto, será dado ciência ao pai/responsável oportunizando a apresentação de nova documentação fidedigna para a continuidade do vínculo escola.

DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 38. O aluno que até a data do início das rematrículas ainda não obteve sua aprovação em todos os componentes curriculares, sua rematrícula será efetivada para a série/ano subsequente em 2027. O resultado final não sendo satisfatório, o mesmo terá sua rematrícula retificada no status CONSERVADO/REPROVADO para o ano letivo de 2027.

DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS

Art. 39. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Unidades Escolares a **DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS** na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Serão utilizados todos os meios de comunicação disponíveis (Rádio, Carro de Som, WhatsApp, Facebook e Instagram, dentre outras formas) no município para atingir os objetivos propostos nesta Portaria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A escola deverá a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover a Busca Ativa da população em idade escolar, articulando-se com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, juntamente com os demais órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude.

Art. 42. Cabe ao gestor escolar a organização da escala de férias dos funcionários lotados nas secretarias (secretários escolares e auxiliares de secretaria) das Unidades Escolares da rede municipal de ensino observando a circular emitida pela Prefeitura Municipal de Mascote.

§1º Não serão concedidas férias ao diretor, vice-diretor, secretário escolar (a) e auxiliar de secretaria no período da Rematrícula e Novas Matrículas.

§2º Os demais servidores da unidade escolar terão gozo de 30 dias de férias no período das férias escolares, havendo revezamento de período, conforme programação elaborada pela Gestão Escolar e validada pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º O envio do cronograma de férias deverá obedecer ao prazo determinado pela Secretaria através de correspondência oficial encaminhada às escolas da Rede.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação de Mascote -BA.

Art. 44. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2026/2027	
REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS	09 de novembro a 09 de dezembro de 2026.
ENTREGA DOS HISTÓRICOS ESCOLARES DOS CONCLUINTES DOS 5º ANOS (zona rural) 9º ANO, EPJAI 7ª/8ª(concluintes) E HISTÓRICOS SOLICITADOS PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS A MAIS DE 60 DIAS.	14 de dezembro de 2026.
MATRÍCULAS NOVAS	A partir de 09 de novembro de 2026 a 10 de fevereiro de 2027. Ou em qualquer tempo durante o ano letivo de 2027, desde que apresente a documentação obrigatória de acordo com essa Portaria.

Mascote- BA - 04 de novembro de 2026

Reginaldo Prado Nobre
Secretário Municipal de Educação

Cláudia Bispo da Silva
Coordenadora de Matrícula e Censo Escolar